

# 2023: as atualizações jurídicas a que as empresas devem estar atentas durante o próximo ano em Portugal

28 de dezembro de 2022

Com a chegada do novo ano, a Garrigues analisa alguns dos fatores que poderão trazer maiores mudanças ao setor do direito empresarial.

No rescaldo da crise económica provocada pela pandemia por COVID-19 e a consequente implementação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) criado pelo governo português e sustentado nas políticas comunitárias e de financiamento da UE, prevêem-se algumas mudanças no âmbito do direito empresarial.

Perante a necessidade de acelerar processos de atribuição de fundos e de contratação pública, tendo em vista o cumprimento das metas impostas por Bruxelas para o financiamento do PRR, e querendo tornar 2023 num período de retoma e recuperação, o próximo ano será palco de mudanças nas mais distintas áreas.

Alguns exemplos destas mudanças: no setor imobiliário, a limitação de 2% no aumento das rendas em todos os arrendamentos; no setor digital, a consolidação dos regulamentos para os mercados e serviços digitais; ou na cada vez mais importante área da Proteção de Dados, tomar-se-á uma decisão a nível europeu relativa à transferência de dados para os EUA. Noutros setores-chave como o Contencioso e Arbitragem, Comercial, Laboral, Fiscal, Público, Ambiente e Propriedade Industrial e Intelectual também se esperam grandes mudanças em 2023.

Tal como em Portugal, América Latina e em Espanha o próximo ano será de mudanças. Em ambos os lados do Atlântico deverão ocorrer importantes reformas que analisamos [aqui](#) e [aqui](#), respetivamente.

De seguida apresentamos as notícias de maior destaque, por área de atuação, em Portugal.

Este documento foi atualizado a 28 de dezembro de 2022.

## Comercial

### ◆ Regime das *start-ups* e *scaleups*

Está proposto para ser aprovado e entrar em vigor, em 2023, um novo regime legal aplicável às *start-ups* e *scaleups*, definindo estes tipos de empresa com base no seu modelo de negócio inovador ou por se dedicarem a atividades com uma forte componente de inovação, normalmente de base tecnológica, com potencial para rápido crescimento, e estabelecendo uma série de incentivos, designadamente no que concerne a tributação de determinadas formas de rendimento auferido no âmbito da atribuição e exercício de opções (*stock options*) sobre ações representativas do capital de tais empresas e subsequente alienação.

Por outro lado, são propostas várias alterações no que respeita ao sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE), algumas favoráveis aos investidores,

nomeadamente ampliando o prazo para reporte de despesas, e outras que criam constrangimentos adicionais tendo em vista o combate à fraude e planeamento fiscal.

#### ◆ **Regime aplicável à atividade dos organismos de investimento coletivo**

A proposta de Lei 40/XV/1 autoriza o Governo a rever a legislação relativa à atividade dos organismos de investimento coletivo, correspondente a uma das reformas contidas no Plano de Recuperação e Resiliência, num contexto de promoção de um ambiente empresarial mais favorável, que proporcione incentivos ao investimento, à capitalização das empresas e à consolidação setorial.

O investimento coletivo baseia-se na recolha de capital junto de investidores e na sua aplicação segundo uma política de investimento estabelecida para o efeito e executada por uma gestão especializada e profissional, tratando-se de um segmento significativo do mercado nacional que tem registado um incremento de atividade nos últimos anos, nomeadamente no valor dos ativos sob gestão, e crescente dinamismo.

A referida autorização legislativa tem por objetivo a harmonização do regime aplicável aos organismos de investimento coletivo, por um lado, e ao capital de risco, por outro, revogando, respetivamente, o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e o Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, em virtude da existência de um conjunto de princípios e regras tendencialmente comuns e aplicáveis a ambos.

Trata ainda de fazer aplicar e estender o regime simplificado de acesso e exercício da atividade de capital de risco ao demais investimento alternativo que se situa abaixo dos limiares mínimos a partir dos quais as sociedades gestoras e os organismos de investimento coletivo ficam necessariamente sujeitos às regras decorrentes da Diretiva 2011/61/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de julho de 2011.

Por último – mas não menos importante –, a referida proposta promove, quando adequada e justificada, a simplificação de procedimentos administrativos, a redução de prazos de decisão ou a eliminação de atos administrativos nesta área cuja manutenção se revele desnecessária ou desajustada.

#### ◆ **Relatórios de Sustentabilidade Empresarial**

A recentemente adotada Diretiva da UE sobre Relatórios de Sustentabilidade Empresarial (CSRD) visa melhorar a responsabilização das empresas, obrigando-as a informar regularmente sobre o impacto das suas atividades nas pessoas e no ambiente. Esta diretiva vem alterar outras diretivas anteriores e o Regulamento (UE) n.º 537/2014, no que diz respeito aos relatórios de sustentabilidade empresarial, com o objetivo de alinhar os relatórios de sustentabilidade com os relatórios financeiros, permitindo o acesso a dados fiáveis e comparáveis e constituindo um passo em frente no estabelecimento de *standards* sustentáveis a nível global.

#### ◆ **Diligência devida em matéria de sustentabilidade e direitos humanos**

A proposta de Diretiva sobre diligência devida em matéria de sustentabilidade e direitos humanos tem em vista a promoção de um comportamento empresarial sustentável e responsável que ancora os direitos humanos e preocupações ambientais (a curto, médio e longo prazo) nas operações e no governo corporativo das empresas. Apesar do impacto positivo nas cadeias de valor dentro e fora da Europa, esta proposta de Diretiva não ficou isenta de críticas, por se debruçar sobre questões com diferente tratamento nos vários países da União Europeia, como a responsabilidade dos administradores. Nesse sentido, tal como recentemente anunciado, o último texto tratado pelo

Conselho suprimiu a referência aos deveres dos administradores dos seus artigos. Em qualquer caso, é uma Diretiva que poderá ter um impacto muito significativo na gestão e controlo de risco das empresas que estejam dentro do seu âmbito de aplicação.

#### ◆ **Outras alterações**

São esperadas ainda alterações noutras áreas, como a reforma de licenciamentos ambientais – que elimina a renovação da licença ambiental, cria um reporte ambiental único e determina o fim da obrigação dos edifícios terem instalações de gás –, o pacote fiscal do empreendedorismo e concursos de conectividade em redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada que prometem dinamizar vários setores do mercado.

## Direito Imobiliário

No setor imobiliário, 2023 será marcado por um conjunto de alterações normativas de escopo pontual, mas com impacto relevante nestes tempos de incerteza, nomeadamente para os investidores:

- **A limitação de 2% no aumento das rendas em todos os arrendamentos** sujeitos ao coeficiente anual de atualização publicado pelo INE;
- A introdução de uma **limitação quantitativa à garantia do pagamento de rendas por caução a prestar pelo arrendatário** a favor do proprietário, que se anuncia também como aplicável, não apenas no arrendamento habitacional, mas também nos contratos para outros fins.

## Fiscal

#### ◆ **Contribuição de solidariedade temporária sobre os lucros excedentários dos sectores dos combustíveis fósseis e da distribuição alimentar**

A criação desta contribuição tem por base o Regulamento (UE) 2022/1854, do Conselho, de 6 de outubro, que obriga os Estados-Membros a implementar até 31 de dezembro de 2022 medidas para fazer face aos elevados preços da energia.

Esta contribuição será liquidada à taxa de 33% pelo sujeito passivo e incidirá sobre os lucros excedentários obtidos nos períodos de tributação de 2022 e 2023. São considerados para este efeito os lucros que excedam em 20% a média dos lucros tributáveis apurados nos períodos de 2018 a 2021. Se a média for negativa, a contribuição incidirá sobre a totalidade do lucro tributável daqueles períodos de 2022 e 2023.

Antecipa-se alguma litigância sobre a aplicação desta medida, sobretudo no que respeita à sua constitucionalidade e à sua convivência com a contribuição extraordinária sobre o setor energético.

### ◆ **Dedução dos prejuízos fiscais**

O reporte dos prejuízos fiscais não deduzidos no período em que são obtidos deixa de ter limite temporal para aqueles que sejam gerados a partir do período de 2023, bem como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023, cujo período de dedução ainda se encontra em curso em 1 de janeiro de 2023. Esta dedução encontra-se atualmente limitada a 5 anos, ou 12 anos no caso das pequenas e médias empresas.

Adicionalmente, o limite de dedução de 70% do lucro tributável passa em 2023 para 65%.

### ◆ **Criptoativos**

O Orçamento do Estado para 2023 prevê finalmente a tributação estrutural desta atividade, quer em sede de tributação sobre o rendimento, quer em Imposto do Selo.

Neste sentido, passam a tributar-se às taxas gerais do IRS os rendimentos relacionados com a sua emissão, mineração e validação de transações enquanto rendimentos profissionais e empresariais (categoria B). As mais-valias (categoria G) ficam sujeitas à taxa de 28%, contudo isentas de tributação quando os criptoativos sejam detidos por 365 dias ou mais, à semelhança do que sucede com os valores mobiliários. No âmbito do regime simplificado, quer em IRS, quer em IRC, prevê-se que o rendimento coletável seja determinado através da aplicação de um coeficiente de 0,15 (ou 0,95 no caso dos rendimentos decorrentes de mineração).

Por sua vez, as comissões e compensações cobradas pelos prestadores de serviços de criptoativos passam a estar sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%, à semelhança das comissões bancárias.

### ◆ **Novo incentivo à capitalização das empresas**

O Governo antecipa em 2023 a implementação das medidas constantes da Proposta apresentada em maio de 2022 pela Comissão Europeia que visa incentivar as empresas a financiar o seu investimento através de dotações em capitais próprios em vez de recorrerem ao financiamento por endividamento e a que se designa por *debt-equity bias reduction allowance* (DEBRA).

Este incentivo vem substituir o benefício da remuneração convencional do capital social, de aplicação mais simples e eficaz. Este benefício previa uma dedução ao lucro tributável equivalente a 7% das novas entradas realizadas, em dinheiro ou por conversão de créditos ou com recurso aos lucros do próprio período, no âmbito da constituição da sociedade ou do aumento do capital social, até 2.000.000 EUR, o que poderia garantir uma dedução máxima total ao lucro tributável de 840.000 EUR no conjunto de 6 períodos de tributação.

Este novo incentivo, que sofreu ajustamentos significativos na versão final aprovada pela Lei do Orçamento do Estado para 2023, deixa algumas incertezas quanto ao seu âmbito de aplicação. Reduz a percentagem de dedução para 4,5% (5% quando micro, pequena, média ou de pequena-média capitalização) e passa a incidir apenas sobre a soma dos aumentos líquidos dos capitais próprios verificados em cada um dos nove períodos anteriores, com um limite máximo de 2.000.000 EUR ou 30% do EBITDA fiscal (com reporte nos 5 períodos seguintes quanto à parte não deduzida), consoante o que for maior.

### ◆ **Isenção de IMT na revenda de imóveis**

Em 2023 passa a exigir-se que seja comprovado o exercício habitual desta atividade de revenda de imóveis em cada um dos dois anos anteriores, sendo que atualmente apenas se requer essa prova se verifique no ano anterior ao da operação em concreto.

## Direito Público / Direito do Ambiente

### ◆ **Simplificação da atividade administrativa - eliminação de licenças, autorizações e exigências administrativas de caráter ambiental**

A iniciativa legislativa do Governo, corporizada no Projeto de Decreto-Lei n.º 169/XXIII/2022, submetido a consulta pública entre 4.8.2022 e 25.9.2022, e cuja redação final se antecipa poder ser objeto de publicação em 2023, pretende promover a eliminação de licenças, autorizações, atos e procedimentos considerados redundantes em matéria ambiental.

Embora as principais alterações publicitadas visem matéria ambiental, encontram-se também projetadas medidas aplicáveis à generalidade da atividade administrativa e da atuação das entidades públicas.

Destacam-se, na regulação ambiental, a previsão da redução ou eliminação das situações que dependem de análise caso-a-caso ou em que é obrigatória a avaliação de impacte ambiental, a eliminação da necessidade de renovação da licença ambiental a cada 10 anos e a introdução do princípio de apenas um título de utilização de recursos hídricos por utilizador, evitando uma multiplicidade de procedimentos administrativos.

Ao nível da atividade administrativa e da atuação das entidades públicas, o texto proposto pelo Governo institui um mecanismo de certificação dos deferimentos tácitos, consagra de um prazo de 10 dias úteis para emissão dos pareceres e reduz as situações de suspensão de contagem dos prazos (por exemplo: prevê-se que a realização de audiência prévia não suspenda a contagem de prazos).

Esta iniciativa legislativa projeta uma diminuição dos custos de contexto das empresas, em especial daquelas que operam nos setores da energia, indústria e imobiliário.

## Laboral

### ◆ **Código do Trabalho**

Aprovação das alterações decorrentes da “Agenda para o Trabalho Digno” e que abrangerão matérias tão relevantes quanto a parentalidade, período experimental, contratação a termo, o reforço dos poderes da Inspeção do Trabalho, o agravamento do valor das compensações por cessação do contrato de trabalho, ou a penalização, em determinadas circunstâncias, da externalização de serviços por parte das empresas.

### ◆ **Orçamento do Estado para 2023**

Vigência do novo “Incentivo fiscal à valorização salarial”, nos termos do qual poderá haver majoração, em sede de IRC e IRS (contabilidade organizada) de alguns dos encargos com aumentos salariais impostos por instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho.

### ◆ Estágios profissionais

Em 2023 o valor do subsídio de estágio aproximar-se-á do valor da retribuição mínima mensal garantida (o seu valor mínimo fixar-se-á em 80% da mesma) e estes estágios passam a estar, em sede de Segurança Social, enquadrados no regime geral dos Trabalhadores por Conta de Outrem.

### ◆ Código Contributivo

O apuramento das entidades contratantes do regime dos Trabalhadores Independentes passa a existir também nos casos em que os empresários em nome individual ou titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada concentrem no mesmo beneficiário mais de 50% da sua atividade.

## Contencioso e Arbitragem

### ◆ Alterações ao Código de Processo Civil

Para o ano de 2023 espera-se a renovação, por parte do Governo, da iniciativa legislativa com vista à **alteração do Código de Processo Civil (CPC)**, que caducou graças à dissolução da Assembleia da República em dezembro de 2021.

Antecipa-se que esta iniciativa de alteração do CPC siga, no essencial, a linha da anterior Proposta de Lei, incorporando eventualmente alguns ajustamentos decorrentes de contributos e pareceres apresentados pelas diversas entidades consultadas no âmbito da anterior iniciativa legislativa.

Esta projetada alteração ao CPC visa, no essencial e de acordo com a exposição de motivos da anterior Proposta de Lei, tornar a administração da justiça cível mais eficiente e célere, introduzindo alterações em diversas áreas estruturantes do processo civil como seja, entre outros, o regime da réplica, da audiência prévia, da tentativa de conciliação, da prova pericial e testemunhal, prolação da sentença e recursos.

A concretizarem-se em 2023, tais alterações constituirão mais um passo (porventura tímido) no sentido de dotar Portugal de uma administração de justiça cível mais simples, eficiente e moderna, o que será, desde logo, decisivo para a economia, para as empresas e para a competitividade de Portugal.

### ◆ Regime sancionatório do RGPC

Em junho de 2023 entrará em vigor o regime sancionatório aplicável por força do diploma que aprovou o **[Regime Geral da Prevenção da Corrupção \(RGPC\)](#)**.

Em consequência, a 7 de junho de 2023, entre outras entidades públicas e privadas, as empresas com sede em Portugal e as sucursais em Portugal de empresas estrangeiras com mais de 50 trabalhadores deverão ter já integralmente implementados os respetivos mecanismos de cumprimento normativo, como o plano de prevenção de riscos, o código de conduta, o plano de formação, o sistema de controlo interno e de avaliação prévia de risco e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo, a par de um canal de denúncias já direcionado adicionalmente para receção e seguimento de denúncias de ilícitos de corrupção e infrações conexas.

Para maiores desenvolvimentos sobre o RGPC ver [aqui](#).

## Propriedade Industrial e Intelectual

### ◆ **Desenhos e Modelos**

Em novembro de 2022 a Comissão Europeia apresentou propostas de alteração ao regulamento e à diretiva relativos a desenhos ou modelos. Este novo quadro legal visa tornar o sistema de proteção dos desenhos e modelos na UE mais adequado à era digital e substancialmente mais acessível e eficiente para os criadores individuais, PMEs e indústrias de utilização intensiva de desenhos ou modelos, com uma redução de custos e complexidade e uma maior celeridade. A proposta de reformulação da Diretiva relativa à proteção legal de desenhos ou modelos virá ainda introduzir uma “cláusula de reparação”, que irá permitir a reprodução de desenhos ou modelos originais para efeitos de reparação de produtos complexos, contribuindo assim para abrir e aumentar a concorrência no mercado das peças sobressalentes (com particular relevância no setor automóvel).

### ◆ **Tribunal Unificado de Patentes**

O Acordo relativo ao Tribunal Unificado de Patentes (“ATUP”), previsto no Regulamento da Patente Unitária, deverá entrar em vigor em meados de 2023. Com a entrada em vigor do ATUP, entrará igualmente em vigor o Regulamento da Patente Unitária e, com este, uma nova via de proteção por patente, a acrescer à proteção nacional e às patentes europeias “clássicas”. De igual forma, entrará também em funcionamento um novo Tribunal Unificado de Patentes (“TUP”), cuja jurisdição se estenderá a Portugal enquanto estado contratante do ATUP. Este Tribunal terá competência exclusiva em matéria de litígios referentes a patentes europeias com efeito unitário e a patentes europeias “clássicas”, conquanto os seus titulares não tenham decidido afastar a competência do TUP (o que, em todo o caso, só será possível quanto às patentes europeias “clássicas” e durante o período transitório consignado no ATUP). Como tal, os titulares de patentes europeias “clássicas” que não façam “opt-out” à competência do TUP passarão a ver os litígios que anteriormente recairiam, em Portugal, sob a competência do Tribunal da Propriedade Intelectual, a serem forçosamente submetidos ao TUP.

### ◆ **Transposição da Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital**

Governo aprovou a proposta de lei 52/XV na qual propõe transpor para a ordem jurídica portuguesa uma das Diretivas que mais tinta fez correr nos últimos tempos em matérias relacionadas com a proteção de direitos de autor no meio digital. Duas das principais alterações trazidas pela transposição desta Diretiva serão, por um lado, a criação de um novo direito conexo na esfera dos editores de imprensa, relativamente à utilização das suas publicações em linha por parte dos prestadores de serviços da sociedade de informação e, por outro, estabelece o regime aplicável à utilização de conteúdos protegidos por direitos de autor por prestadores de serviços de partilha de conteúdos em linha. Esta proposta de lei foi publicada no passado dia 28 de novembro e espera-se que no primeiro semestre de 2023 seja objeto de discussão e aprovação.

## Digital

### ◆ Regulamento dos Mercados Digitais (DMA)

A partir de 2 de maio de 2023, as plataformas digitais que satisfaçam os critérios estabelecidos no DMA deverão notificar a Comissão Europeia da sua designação como “controlador de acesso”. A partir do momento da sua designação, estas plataformas terão 6 meses para adaptar as suas práticas às obrigações impostas pela DMA, algumas das quais implicarão mudanças muito significativas nos modelos de negócio destas empresas.

### ◆ Regulamento dos Serviços Digitais (DSA)

As plataformas digitais devem publicar o seu número médio de utilizadores ativos até 17 de fevereiro de 2023. Com base nestes números, a Comissão Europeia designará quais as plataformas e serviços online de grande dimensão sujeitos às obrigações decorrentes da DSA. Após a sua designação, estas empresas terão quatro meses para cumprir as obrigações estabelecidas neste regulamento, que visam aumentar a sua transparência, bem como reforçar a luta contra a divulgação de conteúdos ilegais e detetar e mitigar os riscos sistémicos causados pela utilização destes serviços. O Regulamento que estabelece a DSA será aplicável, na sua plenitude, a todos os intermediários online a partir de 17 de fevereiro de 2024, exigindo uma adaptação global dos serviços, termos e condições de utilização e mecanismos de notificação, incluindo obrigações de devida diligência no estabelecimento de mecanismos de notificação e remoção de conteúdos ilícitos, colaboração na identificação de terceiros que prestam serviços destinados aos consumidores finais (mercados) e a realização de auditorias independentes, entre outros.

## Proteção de Dados

### ◆ Nova decisão de adequação para as transferências de dados pessoais para os EUA

O projeto de decisão de adequação aprovado pela Comissão Europeia no passado dia 13 de dezembro de 2022, com o fim de legitimar a transferência de dados pessoais para empresas dos EUA que se encontrem certificadas pelo governo norte-americano, encontra-se agora sob o escrutínio do Conselho Europeu de Proteção de Dados (EDPB). Após o parecer do EDPB, o projeto deverá ainda ser aprovado por um comité composto pelos representantes dos Estados-Membros da UE e só depois ocorrerá a deliberação da Comissão Europeia. Caso essa decisão de adequação venha a ser proferida, é muito provável que venha a ser contestada e leve a um Schrems III. Não obstante, e até que o Tribunal de Justiça da UE se pronuncie sobre esse caso, as empresas poderão transferir dados para os EUA, nas condições impostas pela decisão de adequação, sem salvaguardas adicionais.

# GARRIGUES

## Lisboa

Av. da República, 25, 1º  
1050-186 Lisboa (Portugal)  
T +351 213 821 200  
[lisboa@garrigues.com](mailto:lisboa@garrigues.com)

## Porto

Av. da Boavista, 3523, 2.º - Edifício Aviz  
4100-139 Porto (Portugal)  
T +351 226 158 860  
[porto@garrigues.com](mailto:porto@garrigues.com)

Siga-nos:



© 2022 Garrigues Portugal S.L.P. Sucursal | A informação disponibilizada nesta página é de caráter geral, não constituindo qualquer opinião profissional nem serviço de assessoria legal ou fiscal.

[garrigues.com](http://garrigues.com)